

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO SEMA Nº 02/2019.

Estabelece normas e procedimentos relativos ao Custeio de Atividades de Representação dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e

considerando o disposto no inciso I, do artigo 90, da Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, que confere aos Secretários de Estado a atribuição de coordenar, orientar e supervisionar os órgãos e entidades da administração estadual compreendidos na área da respectiva Secretaria;

considerando que os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica são organismos colegiados, compostos por representantes dos usuários da água, representantes da população e representantes da Administração Pública, com competências e atribuições de caráter normativo, consultivo e deliberativo, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, conforme artigo 33, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, de acordo com os artigos 12 e 19, da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

considerando que entre as diversas competências dos representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas, incluem-se a promoção do debate contínuo das questões de interesse público sobre os recursos hídricos; a articulação da atuação das entidades envolvidas na gestão, oferta, controle, proteção e uso dos recursos hídricos; a atuação na compatibilização dos interesses dos diferentes usuários da água, de forma a dirimir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

considerando o Decreto Estadual nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e o Decreto Estadual nº 54.209, de 29 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - As despesas decorrentes das atividades de representação dos Comitês de Bacia Hidrográfica (no caso, diretoria do Comitê e integrantes da plenária quando da ausência de convênio ou parceria para manutenção da estrutura básica do Comitê de Bacia Hidrográfica) que serão custeadas com recursos do PROCOMITÊS, regem-se pela presente Ordem de Serviço.

DOS VALORES, PRAZOS E CONDICIONANTES

Art. 2º - Os repasses dos valores para fins de ressarcimento das atividades de representação **(limitado até dois representantes por evento)** compreenderão:

I - para deslocamento, os valores deverão ser compatíveis com o tipo de transporte utilizado, bem como com as distâncias, respeitados os princípios da razoabilidade e da economicidade que regem a administração pública; As despesas com deslocamentos podem ser lançadas, desde que com comprovação fiscal da utilização do veículo, em quilômetro rodado conforme parâmetro do DTERS, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE (nesse caso, não poderá haver ressarcimento adicional com estacionamento, transporte por aplicativo, Táxi ou pedágio). Quando não houver o ressarcimento por KM rodado, os representantes poderão ser ressarcidos pelas passagens de ônibus, transporte por aplicativo, táxis, em pagamento de estacionamentos, de pedágios, de acordo com a comprovação da participação do representante na reunião ou evento. Quando for lançado em ressarcimento de Km Rodado, informar a distância percorrida utilizando o google maps como comprovação, além do comprovante fiscal supracitado. No caso de deslocamento que demande despesa com passagem aérea (que poderá ser ressarcida desde que com atividade de representação fora do Estado do Rio Grande do Sul - limitado até 1 (um) evento fora do Estado por ano), deverá ser apresentada estimativa de valor com base em 3 (três) cotações de preço de mercado,

devidamente comprovado e justificado. As situações de excepcionalidades serão analisadas caso a caso com apresentação de justificativas a serem avaliadas;

II - para estada em hotel, contratar com base em três orçamentos. **As despesas dos representantes dos Comitês com hospedagem não poderão ultrapassar R\$ 122,99 (diária) no Estado do Rio Grande do Sul.** Para as demais localidades fora do Estado, deverá ser apresentada estimativa de valor com base em 3 (três) cotações de preço de mercado, devidamente comprovado e justificado, passíveis de ressarcimento desde que não ultrapasse os valores expostos das diárias por localidade específica, de acordo com o anexo I dessa Ordem de Serviço;

III - para a alimentação, as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de comprovantes de valor fiscal (não serão aceitos recibos ou similares), que deverão atender aos princípios da razoabilidade e da economicidade considerando os valores médios das refeições das regiões de referência estabelecidos por pesquisas de mercado, tais como a tabela da SODEXO 2018 (**até R\$ 33,48 para despesas por refeição**) Para o desenvolvimento de atividades de representação nas demais localidades fora do Estado, considerar o valor médio da já supracitada tabela SODEXO 2018, de acordo com o anexo II dessa Ordem de Serviço. As situações de excepcionalidades serão analisadas caso a caso com apresentação de justificativas a serem avaliadas;

IV - para a participação em seminários, congressos e outros eventos de interesse direto à Gestão das Bacias, as despesas poderão estar previstas em Plano de Trabalho, com a caracterização do evento e sua relevância no âmbito da finalidade do comitê, posteriormente comprovadas pelo recibo da inscrição, pela cópia do certificado, lista de presença ou atestado de participação;

V - os representantes, independente de sua função no Comitê, oficialmente designados por sua plenária, poderão ter suas despesas pagas, quando no exercício de sua representação que vise o fortalecimento de ações para institucionalização do comitê de Bacia, e nos termos dos incisos I, II e III, acima estipulados, limitado em até dois integrantes por evento.

Art. 3º - São compreendidas como atividades de Representação do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário (a) Executivo (a), e de demais Representantes do Comitê integrantes da Plenária (via processo eleitoral legitimado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos):

a) mediante deliberação da plenária constante em ata; participação em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Sistema Estadual e Nacional de Recursos Hídricos; participação em Encontros ou Fóruns de Comitês Estaduais, Nacionais e Internacionais, entre outros eventos e atividades de representação relacionadas aos Recursos Hídricos. Neste item, deverá ser apresentada relação estimada anual de eventos, demonstrando a correlação direta com o objeto, para justificação das despesas com deslocamentos, estadas e alimentação;

b) atividades que visem à capacitação dos representantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, e posterior disseminação do conhecimento na área de recursos hídricos;

c) atividades que envolvam ações para institucionalização do Comitê de Bacia Hidrográfica que visem ao fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, com escopo de ações para mobilização social, educação ambiental e de comunicação social.

Parágrafo único. Despesas com atividades administrativas não são compreendidas como despesas de representação. Todas as despesas deverão ser justificadas e instruídas com apresentação da estimativa de valor, com base em cotação de preço de mercado, quando for o caso.

DO CADASTRO DE CREDOR

Art. 4º - O representante deverá ser cadastrado no Sistema de Finanças Públicas, mesmo se tratando de vínculo eventual, mediante a apresentação da seguinte documentação (a ser encaminhado através do e-mail frhrs@sema.rs.gov.br):

a) cópia de documento de Identificação;

b) cópia de Cadastro de Pessoa Física;

c) cópia de comprovante de residência atualizado;

d) cópia de documento bancário: cópia do cartão de conta corrente ou cheque (é vedada a utilização de conta poupança).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º - A prestação de contas para fins de ressarcimento pelo representante deverá ser efetuada obrigatoriamente no prazo e com a documentação conforme segue:

I - em até 30 (trinta) dias a partir da data do desenvolvimento da atividade;

II - relatório financeiro contendo os documentos relacionados à comprovação da participação na atividade (Notas

Fiscais, comprovatórios de despesas). As comprovações de despesas (Notas Fiscais e demais comprovantes) deverão ser preenchidas com o CPF e nome do representante;

III - relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição da execução das atividades programadas (convite/convocação, ciência da plenária, lista de presença ou certificado de participação), acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. A análise da documentação fiscal será realizada pela Divisão de Orçamento e Finanças e Secretaria Executiva do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos, com entrega da documentação completa de prestação de contas do representante, conforme formulário do anexo devidamente preenchido, os quais devem receber o aceite do servidor público.

Art. 6º - O processo administrativo de prestação de contas será regido pelas obrigações estabelecidas nessa Ordem de Serviço, e suas respectivas versões, quando for o caso.

Art. 7º - O Processo de Prestação de Contas Final será submetido previamente à plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica, comprovadamente via ata de reunião e lista de presença (em casos excepcionais, se aceitará ciência da Plenária através da troca comprovada de correio eletrônico) tendo a seguinte tramitação nesta Secretaria para emissão de parecer para liberação do Ressarcimento:

a) parecer financeiro da Divisão de Finanças da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, que se pronunciará quanto à correta e regular aplicação dos recursos no objeto;

b) parecer técnico da Divisão de Planejamento e Gestão do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, quanto à execução física e ao cumprimento dos objetivos;

c) manifestação do ordenador de despesas do órgão concedente, à vista dos pareceres financeiro e técnico, sobre o processo de prestação de contas, o qual comunicará ao órgão contábil respectivo sobre o aceite ou não das despesas apresentadas.

Parágrafo único. Deverá ser incluído um *checklist*, conforme anexo III, devidamente preenchido, em cada processo de prestação de contas, com vistas à respectiva homologação e subsequente baixa de responsabilidade do ordenador de despesas.

Art. 8º - Os casos que não estiverem contemplados nesta Ordem de Serviço serão analisados individualmente pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, conforme legislação vigente acerca de recursos hídricos, e demais referências legais correlatas da Administração Pública.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA PARA HOSPEDAGEM (DIÁRIAS)

LOCALIDADE	VALOR R\$
Rio Grande do Sul (incluindo Porto Alegre)	122,99
Fora do Estado (SP, RJ, DF)	300,65
Demais Estados	204,99

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ALIMENTAÇÃO (por Refeição)

LOCALIDADE	VALORES R\$
Municípios da Região Sul (incluindo as Capitais)	33,48
Municípios da Região Norte	32,77

Municípios da Região Nordeste	33,39
Municípios da Região Sudeste	34,14
Municípios da Região Centro-Oeste	32,87

Fonte: SODEXO, 2018.

ANEXO III

Checklist da Documentação de entrega da Prestação de Contas - Para a prestação de contas de cada atividade de representação, o representante deverá apresentar os seguintes documentos (CÓPIAS), que serão juntados em processo aberto com essa finalidade:

DESCRIÇÃO	ATENDIDO
A prestação de contas formará processo administrativo próprio contendo os seguintes documentos:	
Ofício de encaminhamento, assinado pelo representante, dirigido à autoridade máxima do Órgão.	
Cópias dos documentos fiscais. Os documentos serão atestados pelo representante, identificado do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.	
Relação de Pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais ou serviços. Quando for lançado em ressarcimento de Km Rodado, informar a distância percorrida utilizando o google maps como comprovação, além do comprovante fiscal (pedágio/estacionamento) que atesta a utilização do veículo com a identificação da Placa.	
Relatório da Realização de Objetivos e Metas Avençadas (Relatório Circunstanciado), acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto (evidências: convite/convocação, ciência da plenária, lista de presença ou certificado de participação).	
Ata de aprovação pelo controle social respectivo (COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA) ou então e-mails que comprovem que a plenária estava ciente da atividade de representação.	
Apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores do mesmo ramo de atividade, devidamente datados, assinados e identificados com a razão social da empresa e respectivo CNPJ, a fim de comprovar, efetivamente, a pesquisa de preço efetuada no mercado.	

ANEXO IV

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Em 2 de Maio de 2019

Protocolo: **2019000267640**

Publicado a partir da página: **416**